



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO Nº 307/2026

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada por **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de flores, plantas, brita e leivas de grama destinadas ao paisagismo urbano.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DO MÉRITO

A empresa impugnante questiona, em síntese, a ausência de exigências relacionadas à regularidade da cadeia produtiva (RENASEM), rastreabilidade, qualificação técnico-operacional e prazos de entrega, além de apontar inconsistências no Termo de Referência.

III – DA ANÁLISE

De início, cabe registrar que a Administração deve conduzir o certame observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à inclusão de novas exigências de habilitação, verifica-se que o edital já contempla os requisitos legais necessários. A inserção de exigências adicionais, sem previsão legal, pode restringir indevidamente a competitividade, motivo pelo qual não se mostra adequada.

Assim, não há razão para acolher o pedido de ampliação das exigências de habilitação, permanecendo as condições já estabelecidas no edital.

Por outro lado, quanto aos apontamentos de ordem técnica e operacional, especialmente relacionados à logística de fornecimento dos itens vegetais, entende-se pertinente realizar ajustes no instrumento convocatório.

Considerando a natureza perecível desses itens e a necessidade de condições adequadas para transporte e manejo, bem como o fato de que o Município realizará a retirada dos produtos, é necessário estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade operacional da Administração.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, o Termo de Referência será ajustado para prever que:

- os itens deverão estar disponíveis em local que possibilite a retirada pelo Município, em deslocamentos compatíveis com sua capacidade logística, limitados, como regra, a até 60 km da sede administrativa, facultada à contratada a entrega direta no Município, sem custos adicionais.

Tal medida não restringe a participação de interessados, mas apenas disciplina a forma de execução do contrato, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir eficiência e economicidade.

Quanto às inconsistências apontadas no Termo de Referência, estas serão corrigidas para maior clareza e objetividade na condução do certame.

IV – CONCLUSÃO

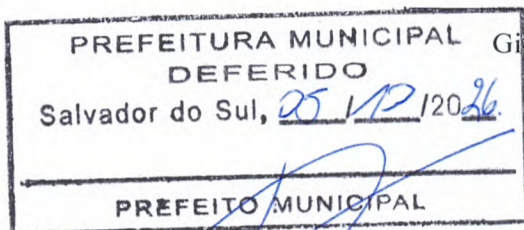
Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA e, no mérito:

- indefiro o pedido de inclusão de novas exigências de habilitação, por ausência de previsão legal e risco de restrição à competitividade;
- acolho parcialmente a impugnação, apenas para ajustes técnicos e operacionais no Termo de Referência;
- determino a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, em razão das alterações promovidas.

Registre-se que será assegurada a ampla participação de interessados, desde que atendidas as condições de execução estabelecidas, especialmente quanto à disponibilização dos itens em local compatível com a logística de retirada pelo Município.

Encaminha-se os autos para ciência do Prefeito Municipal.

Salvador do Sul/RS, 05 de outubro de 2026.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

José Laerce Moraes Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

MEMORANDO Nº 55/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Justificativa técnica para ajustes no Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 039/2026

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, que trata do registro de preços para aquisição de flores, plantas, brita e leivas de grama destinadas ao paisagismo urbano, esta Secretaria, na qualidade de demandante, vem expor as considerações técnicas que embasam a manutenção e os ajustes promovidos no Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre destacar que os itens vegetais objeto da contratação possuem natureza perecível, exigindo condições adequadas de acondicionamento, transporte e manuseio, sob pena de comprometimento de sua qualidade, desenvolvimento e utilização no paisagismo urbano.

Nesse contexto, a logística de fornecimento assume papel relevante na execução contratual, sendo necessário compatibilizar a forma de entrega com a capacidade operacional da Administração, bem como com os princípios da eficiência e da economicidade.

Considerando que o Município realizará a retirada dos itens junto à contratada, verificou-se a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos de viabilidade logística, de modo a evitar deslocamentos excessivos, aumento de custos indiretos com combustível, utilização de servidores e tempo de operação, fatores estes que impactam diretamente na vantajosidade da contratação.

Dessa forma, definiu-se que a retirada dos itens será realizada em deslocamentos compatíveis com a logística municipal, limitados, como regra, a até 60 km da sede administrativa, medida que se mostra razoável e proporcional à realidade operacional do Município.

Ressalta-se que tal definição não tem por objetivo restringir a competitividade, mas sim estabelecer condição de execução contratual, permitindo, inclusive, a participação de empresas



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

de qualquer localidade, desde que estas possam viabilizar a disponibilização dos produtos dentro das condições estabelecidas, ou, alternativamente, realizar a entrega diretamente ao Município, sem custos adicionais.

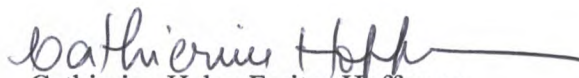
Ademais, a fixação de prazo de até 10 (dez) dias para disponibilização dos itens mostra-se adequada às necessidades da Administração, permitindo planejamento das atividades e garantindo a continuidade dos serviços de paisagismo urbano.

No que se refere aos demais pontos suscitados na impugnação, especialmente quanto à inclusão de novas exigências de habilitação, esta Secretaria entende que o edital já contempla os requisitos necessários à seleção da proposta mais vantajosa, não sendo recomendável a ampliação de exigências que possam restringir a competitividade do certame.

Por outro lado, reconhece-se a necessidade de ajustes pontuais no Termo de Referência, especialmente para correção de inconsistências materiais e aprimoramento da descrição dos itens, a fim de assegurar maior clareza e objetividade na formulação das propostas e no julgamento.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à manutenção das condições gerais do edital, com a realização de ajustes técnicos pontuais, especialmente no que se refere à logística de retirada dos itens, nos termos acima expostos.

Atenciosamente,


Cathierine Helen Freitas Hoffmann

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação